

Ex positis, voto pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei, opinando pela sua transformação em indicação simples, eis que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

(a) Deputado DR. SERGINHO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, aprovou o parecer do relator pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES DO Projeto de Lei nº 210/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; JORGE FELIPPE NETO, LUIZ PAULO, membros efetivos; ALEXANDRE KNOPLOCH e WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** AO PROJETO DE LEI Nº 302/2019, QUE "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, MODIFICANDO NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DA MULHER PARA O DIA 08 DE MARÇO".

Autora: Deputada DANI MONTEIRO

Relator: Deputado CARLOS MINC

(PELA JURIDICIDADE COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que "altera o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, modificando no Calendário de Datas Comemorativas do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual da Mulher para o dia 08 de março."

II - PARECER DO RELATOR

A proposta da nobre Deputada é meritória e de grande relevância social, pois objetiva alterar no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual de Luta das Mulheres para o dia 08 de março, data nacional e internacional de luta e reivindicações dos direitos das mulheres.

Trata-se de uma importante lei que, notoriamente, contribui para a ampliação das lutas das mulheres por igualdade, respeito, melhores condições de trabalho e todos os direitos inerentes.

A iniciativa não encontra óbice constitucional ou legal para o seu prosseguimento, pois visa alterar a Lei Estadual nº 5.645/2010, lei específica quanto às datas comemorativas a serem inseridas no calendário oficial de eventos do Estado.

Neste sentido, por ser a matéria de inequívoco interesse público e com o intuito de aperfeiçoar o texto legal, acordado com a autora do projeto de lei, apresento 02 (duas) emendas ao projeto sob análise.

Sendo assim, diante do exposto, meu parecer é pela JURIDICIDADE COM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 302/2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

A ementa do Projeto de Lei nº 302/2019 passa a ter a seguinte redação:

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, MODIFICANDO NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE LUTA DAS MULHERES PARA O DIA 08 DE MARÇO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 302/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica modificado no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação das datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual de Luta das Mulheres, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março, conforme calendário nacional e internacional.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

(a) Deputado CARLOS MINC, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, aprovou o parecer do relator pela JURIDICIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 302/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

(a) Deputados RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CARLOS MINC, DR. SERGINHO, LUIZ PAULO, membros efetivos; ALEXANDRE KNOPLOCH e WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019, PARA CRIAR O PROGRAMA 'RECICLAR E PENSAR' EM TODA A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA

Relator: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Márcio Canella para criar o Programa Reciclar é Pensar, em toda a rede pública e privada de ensino na forma que menciona.

II - PARECER DO RELATOR

Este projeto de lei tem por finalidade a criação de programa, com o objetivo de conscientizar os alunos do Estado, seus pais e profissionais, na preservação do meio ambiente, bem como, fomentar o cumprimento da Lei Estadual nº 1831/1991, a ser alterada.

Sendo assim, o meu parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2019.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

(a) Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH, Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 11/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

(a) Deputados FLÁVIO SERAFINI - Presidente; ROSANE FÉLIX, WALDECK CARNEIRO e RENAN FERREIRINHA, membros efetivos e SÉRGIO FERNANDES, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 203/2019, QUE CRIA O PROGRAMA "DISQUE RONDA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado ROSENVERG REIS

Relator: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Rosenverg Reis, que cria o Programa "Disque Ronda Escolar", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei que enseja criar um número de telefone específico para atender as denúncias de crime dentro das unidades escolares de forma ágil e eficaz, trará efetiva segurança aos estudantes, professores e demais funcionários da comunidade escolar.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 203/2019.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

(a) Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH, Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 203/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

(a) Deputados: FLÁVIO SERAFINI - Presidente; ROSANE FÉLIX, WALDECK CARNEIRO e RENAN FERREIRINHA, membros efetivos e SÉRGIO FERNANDES, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS** À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2019, QUE "ALTERA OS ART. 112, O INCISO I DO §1º DO ART. 117 E O ART. 181 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" E ÀS 03 (TRÊS) EMENDAS APRESENTADAS.

Autores das Emendas: Deputados MÁRCIO PACHECO e ANDRÉ CECILIANO

01 (modificativa), 02 (modificativa) e 03 (aditiva) - Deputados MÁRCIO PACHECO e ANDRÉ CECILIANO

Relator: Deputado MARCELO DO SEU DINO

(FAVORÁVEL AO MÉRITO E ÀS EMENDAS 01, 02 E 03)

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2019, que ALTERA OS ART. 112, O INCISO I DO §1º DO ART. 117 E O ART. 181 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" E ÀS 03 (TRÊS) EMENDAS APRESENTADAS, sendo às emendas 01 e 02 modificativas e a emenda 03 aditiva.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição é meritória e promove enorme bem social levando em consideração a relevância da Defensoria Pública à prestação jurisdicional dos hipossuficientes. Sendo assim, concordo com a Proposta em questão, que inclui a Defensoria Pública nos art. 112, no inciso I do § 1º do art. 117 e no art. 181 desta Constituição, conferindo assim, autonomia funcional e administrativa a este Órgão tão importante para a sociedade. Quanto às emendas apresentadas, melhoram sobremaneira o alcance da medida. Desta forma manifesto meu voto FAVORÁVEL ao mérito e às emendas 01, 02 e 03 da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2019.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

(a) Deputado MARCELO DO SEU DINO

Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2019, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL AO MÉRITO E FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01, 02 E 03 da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2019.

Sala da Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, 23 de maio de 2019.

Deputados MARCELO DO SEU DINO - Presidente, DR. SERGINHO, ROSENVERG REIS.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS** À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2019, QUE "REVOGA O ART. 367 E SEU RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, RETIRANDO A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS QUE FABRIQUEM ARMA DE FOGO".

Autor: Deputado ALEXANDRE FREITAS

Relator: Deputado MARCELO DO SEU DINO

(PELA ADMISSIBILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional que revoga o art. 367 e seu parágrafo único, retirando a proibição de concessão de autorização para o funcionamento de indústrias que fabriquem arma de fogo.

II - PARECER DO RELATOR

Considerando que a presente Proposta de Emenda Constitucional preenche os requisitos formais previstos no art. 111 da Constituição Estadual e no artigo 92, inciso I, do Regimento Interno, manifesto o meu parecer PELA ADMISSIBILIDADE da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

(a) Deputado MARCELO DO SEU DINO

Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2019, aprovou o parecer do Relator, PELA ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2019.

Sala da Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, 23 de maio de 2019.

Deputados MARCELO DO SEU DINO - Presidente, DR. SERGINHO, ROSENVERG REIS

Id: 2183927

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 5005/2019

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 8587/2019

R E S O L V E :

APOSENTAR, voluntariamente, o servidor **JOSÉ CARLOS MOURA**, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula 201.164-1, nos termos da Lei Complementar federal nº 51/1985 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral. Ficam os proventos mensais assim constituídos: a) 100% (cem por cento) do vencimento-base da categoria funcional de Especialista Legislativo, Nível V, índice 2.500, nos termos da Resolução 590/94, com o valor fixado pela Lei 6837/2014 e o processo nº 15248/2018 em R\$11.369,69 (onze mil; trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos); b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 60% (sessenta por cento), assegurada pela Lei nº 1258/87 (Lei de Triênios), c/c a Lei 1522/89 e 1608/90, incidente sobre o vencimento-base em R\$ 6.821,81 (seis mil; oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos); c) Gratificação Especial de Serviço de Segurança de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o Vencimento-base, de acordo com o Ato N/MD nº

352/91, c/c Ato N/MD nº 335/90 e com o § 1º do art. 10 da Lei nº 804/84, modificado pelo art. 1º da Lei nº 1197/1987 em R\$1.399,91 (mil; trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); d) 1/8 (um, oito avos) do símbolo CAI-16, atribuído à função gratificada de ADJUNTO, integrando seus proventos de acordo com o art. 2º da Lei 2.565/96, art. 1º da Resolução 36/1991, alterada pela Resolução nº 080/91 c/c o Ato E/MD/1127/91, e conforme o processo nº 8655/2005 em R\$ 685,84 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). TOTAL: R\$ 20.277,25 (vinte mil; duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Presidente; JAIR BITTEN-COURT, 1º Vice-Presidente; RENATO COZZOLINO, 2º Vice-Presidente; TIA JU, 3ª Vice-Presidente; FILIPE SOARES, 4º Vice-Presidente; MARCOS MULLER, 1º Secretário; SAMUEL MALAFAIA, 2º Secretário; MARINA ROCHA, 3ª Secretária; CHICO MACHADO, 4º Secretário; FRANCIANE MOTTA, 1ª Vogal; DR. DEODALTO, 2ª Vogal; VALDECY DA SAÚDE, 3ª Vogal; MÁRCIO CANELLA, 4ª Vogal.

ATO "E"/MD/Nº 5006/2019

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 13528/2019

R E S O L V E :

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora **FLÁVIA LOPES SEGURA GRACIOSA**, Especialista Legislativo, nível IV, índice 2.200, matrícula 201.339-9, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral. Ficam os proventos mensais assim constituídos: a) 100% (cem por cento) do vencimento-base da categoria funcional de Especialista Legislativo, Nível IV, Índice e 2.200, nos termos da Resolução nº 590/94, com o valor fixado pela Lei nº 6837/2014 e processo nº 15248/2018 em R\$10.204,99 (dez mil; duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos); b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 55% (cinquenta e cinco por cento), assegurada pela Lei nº 1258/87 (Lei de Triênios), c/c a Lei 1522/89 e Lei 1608/90, incidente sobre o vencimento-base em R\$5.612,74 (cinco mil; seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos); c) Vencimento atribuído ao símbolo "SS", referente ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete do 1º Secretário, integrando seus proventos de acordo com o art. 10 da Lei 530/82, c/c a Resolução nº 265/93, Resolução nº 943/2013, art. 1º da Resolução nº 36/1991, alterada pela Resolução nº 080/91, c/c o Ato E/MD/112791, conforme julgamento do mérito da ADIN Nº 489-1/600 pelo STF (cópia juntada ao presente) - processo nº 10670/1995, em apenso em R\$40.894,09 (quarenta mil; oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos). TOTAL: R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil; quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Presidente; JAIR BITTEN-COURT, 1º Vice-Presidente; RENATO COZZOLINO, 2º Vice-Presidente; TIA JU, 3ª Vice-Presidente; FILIPE SOARES, 4º Vice-Presidente; MARCOS MULLER, 1º Secretário; SAMUEL MALAFAIA, 2º Secretário; MARINA ROCHA, 3ª Secretária; CHICO MACHADO, 4º Secretário; FRANCIANE MOTTA, 1ª Vogal; DR. DEODALTO, 2ª Vogal; VALDECY DA SAÚDE, 3ª Vogal; MÁRCIO CANELLA, 4ª Vogal.

ATO "E"/MD/Nº 5007/2019

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15491/2019

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **SUELEN DE SOUZA JUCHEM**, matrícula nº 420.651-2, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto à Presidência. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 5008/2019

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15567/2019

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **THAIS SILVEIRA MAIA**, matrícula nº 425.372-0, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Deputada Lucinha.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 5009/2019

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 15483/2019

R E S O L V E :

NOMEAR KITIELY PAULA NUNES DE FRETAS, matrícula nº 308.144-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, junto à Liderança do PSC-Deputado Bruno Dauaire, na vaga decorrente da exoneração de Fernando José Martins Pereira.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 5040/2019

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso III, alínea "a" e 24, "caput", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cumprimento do disposto nos arts. 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, com a divulgação de demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida no período de maio/2018 a abril/2019, na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

- Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/18 A ABRIL/19

RCF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.182.972	55.979.962	61.831.703	77.253.947	60.133.650	61.729.941	57.940.166	90.421.144	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.132.617	763.136.131
Pessoal Ativo	57.182.972	55.979.962	61.831.703	77.253.947	60.133.650	61.729.941	57.940.166	90.421.144	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.132.617	763.136.131
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.443.639	46.268.090	51.812.834	66.841.268	49.506.210	51.174.959	47.016.709	79.985.012	55.341.047	45.648.194	48.674.285	50.694.103	640.406.350
Obrigações Patronais	9.739.333	9.711.872	10.018.869	10.412.679	10.627.440	10.554.982	10.923.457	10.436.132	9.988.866	9.673.014	10.204.623	10.438.514	122.729.781
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	48.231	9.699	-	-	23.311	373.797	4.919	3.747	-	-	-	16.226	479.930
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.231	9.699	-	-	23.311	373.797	4.919	3.747	-	-	-	16.226	479.930
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.134.741	55.970.263	61.831.703	77.253.947	60.110.339	61.356.144	57.935.247	90.417.397	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.116.391	762.656.201

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.577.649.677	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	59.577.649.677	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	762.656.201	1,280
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.003.287.621	1,684
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	953.242.395	1,600
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	903.197.169	1,516

FONTE: SIAFE RIO
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informado nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	<Exercício do primeiro período seguinte>		<Exercício do segundo período seguinte>	
		Limite	% DTP	Redutor Residual	% DTP
		<Primeiro período seguinte>		<Segundo período seguinte>	
		Redutor mínima de 1/3 do Excedente (d) = (I/3* c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)
		(c) = (b-a)		(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

DEP. ANDRÉ CECILIANO
PRESIDENTE DA ALERJ

WAGNER VICTER
DIRETOR-GERAL DA ALERJ
MAT.: 308.195-7

JOSUÉ ALVES GOUVEA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC-RJ 074472/O-7
MAT.: 201.499-1